



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

COMUNICAÇÃO INTERNA 029/2025

Pedra Azul – MG, 31 de Janeiro de 2025

De: Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Para: Setor de Licitação

Em resposta a solicitação de PARECER TÉCNICO referente a impugnação ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS QUE POSSAM PROVER AS NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO. Venho por meio deste, esclarecer os questionamentos feitos pela empresa EBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. Informo que o questionamento feito pela empresa EBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA já havia sido questionado anteriormente no dia 01/11/2024 pela empresa IO BARBOSA RI PROJETOS através de impugnação apresentada pela empresa. Vale ressaltar que tal questionamento já foi esclarecido pelo Setor de Obras/Setor de Engenharia através de Parecer Técnico emitido no dia 04/11/2024, assim como também já houve o Parecer Jurídico emitido no dia 04/12/2024 sanando todos os questionamentos apresentados na impugnação da empresa IO BARBOSA RI PROJETOS anteriormente. Diante dos fatos apresentados pelo Setor de Engenharia e pelo Setor Jurídico foi realizado uma retificação junto ao edital do processo em questão. Segue abaixo questionamento realizado pela empresa EBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA:

- **Luminária de Led com Temperatura de cor 6500k**

Parecer da Engenharia: A exigência de Luminária com temperatura de cor 6500k trata-se na verdade de uma luminária específica para iluminação de praças e canteiros públicos. Já as demais luminárias utilizadas em vias públicas descritas no termo de referência constam com a temperatura de cor 4000k – 5000k conforme as especificações apresentadas na portaria do INMETRO N62 de 17/02/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Certos de contar com a sua atenção e colaboração, antecipo os sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,



João Mário Vianna Andrade
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Município de Pedra Azul

João Mário Vianna Andrade
SECRETÁRIO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS



Thais da Hora Silva
CHEFE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ENGENHEIRA CIVIL
CREA MG 199.891/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório N.º 059/2024

Pregão Eletrônico: nº 018/2024

**Recorrente: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS
LTDA**

Assunto: Recurso Administrativo

DOS FATOS

Veio a esta procuradoria consulta jurídica formulada pela Comissão Permanente de Licitações acerca do recurso interposto pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, por meio de seu representante legal, em face do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 018/2024.

O presente recurso é tempestivo, pois interposto dentro do prazo legal.

Alega a licitante, ora recorrente, que o estabelecimento de temperatura de cor dos itens 25, 26, 27 e 28 culminam em restrições que violam o princípio da competitividade.

Ainda em suas razões a recorrente informa que a exigência do Grau de Proteção IP 68 estabelece grau de proteção maior que o estabelecido na norma regulamentadora e requer a alteração do edital.

Após a regular tramitação do feito, vieram os autos com vista a esta Assessoria Jurídica para análise.

É o relatório.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

O recurso sob exame, nos termos do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021, é tempestivo e preenche os demais pressupostos, devendo ser conhecido.

No tocante às exigências técnicas arguidas na impugnação, o parecer técnico emitido pela engenheira Thais da Hora Silva, as especificidades técnicas contidas no Termo de Referência estão em consonância com as normas técnicas vigentes na legislação pátria.

Insta ressaltar que todos os itens do edital foram adequados de acordo com a Portaria nº 62/2022 do INMETRO, conforme orientação do parecer jurídico exarado.

Salienta-se que as irresignações da recorrente já foram fundamento de recursos de outras empresas, os quais já houve enfrentamento com a emissão de parecer técnico e jurídico.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade e julgamento objetivo, opinamos pelo conhecimento e provimento do recurso formulado pela licitante cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o Parecer.

Pedra Azul-MG, 06 de fevereiro de 2025.

Giovanna Barbosa Gonçalves

Procuradora Adjunta

OAB/MG 216 880